



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7843/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15225/2014
PROTOCOLO	: 1535805
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 3889/2014/DETRAN
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/703.272/2014
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE MÉDICA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS.
CONTRATADO	: ZUCOLOTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ME.
VALOR CONTRATADO	: R\$ 71.678,16

Vistos...,

O presente processo trata-se do procedimento licitatório através de Inexigibilidade de licitação – Processo Administrativo Nº 31/703.272/2014, formalização do Contrato de Credenciamento Nº 3889/2014/DETRAN, formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e execução contratual, celebrado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e Zucoloto Serviços Médicos Ltda. ME, tendo como objeto de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Nova Andradina – MS.

A 3ª Inspeção de Controle Externo em análise de nº 20553/2017 (peça nº. 24) opinou pela regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31/703.272/2014), da formalização do instrumento contratual (Contrato de Credenciamento nº 3889/2014/DETRAN), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira, correspondentes à 1ª, 2ª e 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do Parecer nº 14268/2018 (peça nº 25) pela regularidade e legalidade do Processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como pela regularidade da formalização do Contrato de Credenciamento nº 3889/2014, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira do referido contrato, nos termos regimentais.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento Licitatório especificado no relatório acima, bem como da formalização do contrato, termo aditivo e execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, II, III, §4º, II e III, da Resolução Normativa nº 076/2013.

O procedimento de inexigibilidade de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 31/703.272/2014, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016 e atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato de Credenciamento Nº 3889/2014/DETRAN, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93. Foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

A documentação referente aos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) encontra-se completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2016 (vigente à época), bem como a formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Nota de empenho: R\$ 150.094,71;
- Nota fiscal: R\$ 150.094,71 e,
- Pagamento: R\$ 150.094,71.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexados nas f. 03, 04 e 43 das peças nº 13, 17 e 21 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório através de Inexigibilidade de licitação – Processo Administrativo Nº 31/703.272/2014, celebrado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e Zucoloto Serviços Médicos Ltda. ME, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, I do RITC.
2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato de Credenciamento formalização Nº 3889/2014/DETRAN, ,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II da Resolução Normativa nº 076/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução contratual, nos termo do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III do RITC;
4. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), nos termo do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, §4, II e III do RITC;
5. Pela **INTIMAÇÃO** ao interessado de acordo com as normas regimentais desta Corte de Contas.

É como decido.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO